

GESTÃO PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO LOCAL E O INCENTIVO À FORMALIZAÇÃO DE PEQUENOS EMPREENDIMENTOS

Hélio Trindade de Matos¹
Heidy Rodriguez Ramos²
Francilene Rosário de Matos³

RESUMO: Neste artigo analisamos como a gestão pública pode estimular o desenvolvimento local por meio do incentivo à criação de pequenos negócios e a regularização dos empreendimentos informais com a adoção da política pública do Microempreendedor Individual (MEI). Para tanto, realizamos uma pesquisa exploratória, descritiva e de abordagem qualitativa com o uso de análise documental e da realização de entrevistas semiestruturadas junto a uma amostra não probabilística de 53 pequenos empreendedores. As análises realizadas indicaram que a adoção do MEI beneficia aos pequenos empreendedores que iniciaram suas atividades no âmbito de sua vigência, contribuindo para o início das atividades empresariais em condições mais favoráveis ao desenvolvimento dos empreendimentos. Concluimos também que o acesso aos benefícios sociais é o principal motivo para que os empreendedores informais se insiram nessa política. Acreditamos que este trabalho contribua para a academia, ao ampliar o conhecimento sobre essa categoria de empreendedores e a aplicação da política do Microempreendedor Individual e, para o aprimoramento do processo de formalização dos empreendimentos.

Palavras-chave: Empreendedor informal. Gestão pública. Microempreendedor Individual. Política pública.

¹Doutorando em Administração pela Universidade Nove de Julho - UNINOVE/SP, Mestre em Desenvolvimento Socioespacial e Regional pela Universidade Estadual do Maranhão - UEMA (2013). Universidade Federal do Maranhão/UFMA. Maranhão. Brasil. E-mail: helio.matos@ufma.br

²Doutorado em Administração pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo / FEA/USP (2011). Estágio Doutoral na Universidade Técnica de Lisboa (UTL) no Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) (2010/2011). Mestrado em Sociedade, Economia e Estado pelo Programa de Pós Graduação em Integração da América Latina - PROLAM/USP (2006). Universidade Nove de Julho (UNINOVE). São Paulo. Brasil. E-mail: heidyr@gmail.com

³Pedagoga. Especialista em Gestão Educacional e em Gestão e Planejamento de Recursos Humanos. Mestre em Educação pela UFMA. Professora da área de Fundamento da Educação na UFMA – Campus Pinheiro. Maranhão. Brasil. E-mail: fran_sdr@hotmail.com

PUBLIC MANAGEMENT, LOCAL DEVELOPMENT AND INCENTIVES FOR THE FORMALIZATION OF SMALL ENTERPRISES

ABSTRACT: In this article we analyze how public management can stimulate local development through encouraging the creation of small businesses and the regularisation of informal businesses with the adoption of the public policy of the microentrepreneur Individual (MEI). For both, we performed an exploratory and descriptive research and qualitative approach track documentary analysis and implementation of semi-structured interviews with a non-probability sample of 53 small-scale entrepreneurs. The analyzes indicated that the adoption of MEI enjoys the small entrepreneurs who started their activities within the framework of its duration, contributing to the initiation of business activities in more favorable conditions for the development of the enterprises. We conclude also that the access to social benefits is the main reason for the informal entrepreneurs fall within this policy. We believe that this work will contribute to the academy, to broaden the knowledge about this category of entrepreneurs and the implementation of the policy of Individual Entrepreneur and, to improve the process of formalisation of ventures.

Keywords: Informal Entrepreneur. Public Management. Individual Entrepreneur. Public Policy.

1 INTRODUÇÃO

O incentivo ao desenvolvimento local através da criação e a formalização de pequenas empresas apresentado neste estudo é fundamentado na análise dos motivos que levam os empreendedores informais a aderirem ou não a política pública instituída pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, conhecida por Microempreendedor Individual (MEI). Neste trabalho a informalidade é considerada como um resultado das poucas oportunidades de inserção dos trabalhadores de baixa renda e de baixa qualificação profissional no mercado de trabalho e, do aumento da desregulamentação crescente das formas de operacionalização do trabalho, atingindo, inclusive, os trabalhadores qualificados. Em conformidade com Tavares (2004, p.19), “o caráter flexível da informalidade está lado a lado com o desaparecimento das regulações do trabalho formal e contribuem para uma tendência de generalização do trabalho informal”.

De acordo com a pesquisa sobre Economia Informal Urbana realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2003), e do estudo Economia do Microempreendimento Informal no Brasil publicado pelo Serviço Brasileiro de Apoio

à Micro e Pequena Empresa (SEBRAE, 2005), a economia informal responde por grande parte das pequenas empresas no Brasil. Foram consideradas pelo IBGE, na pesquisa, como informais todas as empresas que, mesmo escritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), não apresentavam um sistema de contas separado das contas pessoais do empreendedor e que possuíam até cinco empregados, incluindo os empreendedores.

O presente estudo se justifica pela existência de um grande número de empreendedores informais, estimados em mais de 10 milhões de empreendedores (IBGE, 2003), que esperam por incentivos e melhoria das condições empreendedoras no país. Destacamos também, que se trata de um tema recente com poucas pesquisas acadêmicas, o que é explicitado pela constatação de que o único levantamento realizado pelo IBGE sobre empreendedores informais já está bastante defasado.

O interesse pelo tema decorre da nossa percepção acerca das condições do exercício do trabalho, das mudanças que estas têm sofrido ao longo do tempo e da vulnerabilidade social a que está exposta a grande maioria dos pequenos empreendedores. Essas são preocupações permanentes ao analisarmos os motivos que levam os empreendedores informais a aderirem ou não a formalização de seus empreendimentos.

Para a realização do estudo, foi utilizada uma amostra não probabilística de 53 pequenos empreendedores. Realizamos uma pesquisa exploratória, descritiva e de abordagem qualitativa, via observação direta, análise documental e realização de entrevistas semiestruturadas. Foi adotado, também, como instrumento de apoio à coleta de dados um questionário estruturado, uma vez que esse procedimento facilitaria a análise futura dos dados.

A pesquisa objetivou analisar, principalmente, os motivos dos pequenos empreendedores informais para aderirem ou não à formalização de seus empreendimentos, além de identificar o perfil desses pequenos empreendedores e os seus conhecimentos sobre a lei do MEI. Para se atingir esse objetivo, indutivamente, foi necessária a compreensão de que a informalidade se alterou, assumindo novas formas e adotando modalidades distintas. Como, a constituição de uma pequena empresa detentora do registro legal, mas sem a devida estrutura física e econômica necessária para o seu funcionamento (Tavares, 2004).

Os principais resultados obtidos são os seguintes. Primeiro, o acesso aos benefícios sociais corresponde ao maior fator de incentivo a formalização. Segundo, o baixo nível de conhecimento sobre a legislação foi identificado como o maior impeditivo para a formalização de um maior número de empreendimentos. Terceiro, a instituição da política pública do MEI criou condições mais favoráveis a sobrevivência das empresas que iniciaram suas atividades no âmbito de sua vigência. Por fim, destacamos dois aspectos amplamente favoráveis: o resgate da dignidade do empreendedor informal por meio da garantia de direitos mínimos de seguridade social, e a possibilidade de redução da constituição de novos empreendimentos informais.

Com este estudo buscamos contribuir para o desenvolvimento do conhecimento acadêmico sobre a categoria dos pequenos empreendimentos formalizados como MEI, e para a concretização do desafio de incorporação dessas empresas legalmente constituídas, porém de caráter informal, no sistema produtivo nacional. Isso é importante não apenas como meio de garantir a sobrevivência do pequeno empreendedor, mas como condição de favorecer a manutenção das condições de desenvolvimento de suas empresas.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 DESENVOLVIMENTO LOCAL E EMPREENDEDORISMO

É importante ressaltar que o desenvolvimento deve ser compreendido a partir da melhoria das condições de sustentabilidade da população (CIEGIS; RAMANAUSKIENE; MARTINKUS, 2015). Uma vez que, apenas o aumento do nível de renda por si só não garante esta sustentabilidade, sendo necessária a efetivação de incrementos sociais. Desse modo, o crescimento econômico corresponde a uma parte menor no conceito de desenvolvimento, pois ele colabora para o desenvolvimento local, mas este só acontece quando a renda e as melhorias geradas através do crescimento econômico são distribuídas e aplicadas na sociedade ofertando melhores condições de vida à população (MCMICHAEL, 2016).

Para o Centro de Estudos em Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas (CEAPG/FGV, 2010) o desenvolvimento local ocorre no âmbito municipal,

submunicipal e intermunicipal, que são vinculados a um território específico e às possibilidades ali presentes buscando oferecer condições para uma vida mais digna, solidária e sustentável, via ações que geram melhorias tangíveis nas condições cotidianas econômicas, sociais, políticas e cívicas.

O incentivo ao desenvolvimento local através de políticas de apoio aos empreendedores e suas iniciativas são essenciais para o desenvolvimento local. Caldas e Crestana (2013) afirmam que o “desenvolvimento local passa pela valorização das potencialidades de cada região, como a disponibilidade de recursos físicos e humanos”. E explicitam que “a ampliação dos espaços de comércio, por exemplo, requer ações consistentes do poder público para desenvolver o mercado local e promover as exportações”. Ou seja, é a gestão pública local que pode e deve contribuir com ações pertinentes para o desenvolvimento de sua região.

O empreendedorismo se torna indispensável para o desenvolvimento local e é inerente a um fenômeno denominado protagonismo local, que ocorre toda vez que os agentes locais se reconhecem como sujeitos do seu próprio destino e tornam-se atores sociais (COLBARI, 2014). Logo, se trata de um processo de empoderamento de ampliação da esfera pública, de transformação nas relações entre sociedade, mercado e estado (SEBRAE, 2013). Nesse sentido, observamos que o desenvolvimento local envolve áreas diversas e que, portanto, exige atuações eficazes e a definição de políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo por parte da gestão pública, em especial, políticas que contribuam para a redução da informalidade dos pequenos empreendimentos.

2.2 RELAÇÃO ENTRE EMPREENDEDORISMO E INFORMALIDADE NO BRASIL

A relação entre o empreendedorismo e a informalidade no Brasil pode ser considerada a partir da redução da máquina estatal e da abertura comercial no início dos anos 90, fazendo com que a posição governamental se voltasse para o fomento a competitividade (MATOS, 2011). Contando, inclusive, com a desvinculação do SEBRAE da administração pública. E, a intensificação da demanda por educação e qualificação profissional alinhada à ideia positivista do empreendedorismo, a partir da década de 1990, integrando a noção de empregabilidade (SILVA, 2002).

Alinhada a ideia positivista de empreendedorismo, a combinação “empregabilidade / empreendedorismo”, difundiu a ideia segundo a qual “o ingresso, a sobrevivência e a mobilidade do trabalhador nos novos ambientes de trabalho dependeriam, em grande medida, da sua capacidade de promover um contínuo processo de desenvolvimento de competências” (GUIMARÃES, 2009, p. 241). Em geral, passaram a indicar os requisitos funcionais solicitados pelas empresas tais como, disposição pessoal, competência, flexibilidade, etc. (SILVA, 2002). Contribuindo para a formação de uma imensa reserva de mão de obra que favoreceu o aumento de desempregados, através da chegada de novos pretendentes, em sua maioria jovens, ao concorrido mercado de trabalho.

Importante reflexão nesse sentido foi apresentada por Maloney (2004), ou seja, o autor considera que o setor informal nos países em desenvolvimento corresponde a um setor de microempresas não regulamentadas, não sendo este um resíduo de uma fragmentação do mercado. Diante dessa consideração tem-se a possibilidade de explicitar que a informalidade deve ser considerada para além da simples ação de legalização e obtenção de autorização de funcionamento por um pequeno empreendedor.

Para o reconhecimento das condições que levam um indivíduo para o setor informal, pode ser considerado como forma de investigação a análise da escolha ocupacional do indivíduo, identificando fatores que influenciam na escolha pela informalidade, diante de outras categorias no mercado de trabalho (HIRATA; MACHADO, 2010). Assim, ainda de acordo com os autores, a permanência ou transição do trabalhador informal pode indicar se a informalidade é uma alternativa ao desemprego ou se constitui em uma escolha.

Nesse sentido, a pesquisa do Sebrae (2013) sobre o perfil do MEI identificou que 68,6% dos MEIs não estavam envolvidos em atividades empreendedoras antes do registro. Sendo destacado que, 42,6% eram servidores públicos ou que possuíam um emprego formal, o que na visão do Sebrae corresponde a um grupo de empreendedores “por oportunidade”, reforçando a posição que essas pessoas saíram de um emprego formal para empreender. Por terem visto no empreendedorismo uma forma melhor de se sustentar. Para Bigsten, Kimuyu e Karl Lundvall (2004), ao provocar o crescimento do setor informal e sua inclusão no setor formal, o governo precisa criar políticas que sejam relevantes também para as

empresas informais. Desta forma, a informalidade dos pequenos empreendimentos pode ser reduzida e favorecer a inclusão desses empreendimentos na economia formal.

2.3 LEGISLAÇÃO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS NO BRASIL

Como forma de apresentar o apoio aos pequenos empreendedores identificamos um conjunto de políticas públicas que objetivam possibilitar a melhoria das condições de realização das atividades empreendedoras no Brasil. Assim, destacam-se como as principais políticas públicas implantadas pelo Estado para incentivo ao empreendedorismo: i) Lei nº 9.317 de 5 de dezembro de 1996, que instituiu o Regime Simplificado de Tributação para as Micro e Pequenas Empresas, conhecido por simples nacional; ii) A implantação da lei geral da micro e pequena empresa, instituída pela Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; iii) A implantação da Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008, que instituiu a figura do microempreendedor individual (MEI) e; iv) A Lei Complementar nº. 139, de janeiro de 2012, que alterou o limite de faturamento anual do MEI para R\$ 60.000,00 anuais.

Importante ressaltar que a questão da informalidade não reside apenas junto aos empreendimentos informais, uma vez que muitos empreendimentos mantêm seu *status* de formal, mas sua condição de operacionalização do trabalho próxima daquela relativa à informalidade, frequentemente não permite diferenciar claramente a contabilidade pessoal da contabilidade da empresa (PEREIRA, 2009). No entanto, a diferenciação legal – representada pela personalidade jurídica – da chamada economia informal esbarra frequentemente em sua característica de empresas "pobres" e não apenas pequenas (LAKATOS, 2011).

Para Amaral Filho (2011), a estabilidade monetária, proporcionada pelo Plano Real, e a retomada do crescimento econômico tornaram o ambiente macroeconômico mais propício ao empreendedorismo, favorecendo a sobrevivência mais longa das micro e pequenas empresas. Segundo o autor, isso se deve à redução das taxas de juros, ainda bastante elevadas e da maior oferta de crédito por parte de bancos públicos e privados que, paralelamente a ações de incentivo à formalização, refletiram na melhoria das condições que motivam a abertura de novos

empreendimentos. Contudo, mesmo que se tenha alcançado alguns avanços nessa área, as condições de obtenção de crédito representam, ainda, a maior preocupação dos pequenos empreendedores, contribuindo intensamente para a baixa condição de manutenção e estrutura dos empreendimentos.

Uma das maiores dificuldades para a melhoria das condições empreendedoras no Brasil, possivelmente está relacionada justamente com a grande presença de empreendedores informais. Assim, consideramos que a adoção do MEI corresponde a uma política pública de incentivo à formalização dos pequenos empreendimentos, em especial, aqueles que não reúnem condições de geração de renda para arcar com os encargos e impostos oriundos da atividade empresarial. Sendo ofertado um conjunto de benefícios aos empreendedores, onde o Estado acredita que essa política pode contribuir para a redução da informalidade dos pequenos empreendimentos, que de acordo com o IBGE (2003) corresponde aproximadamente a 88% das empresas brasileiras.

O Microempreendedor Individual é identificado como todo indivíduo que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário. Para tanto, é necessário que seu faturamento alcance o valor máximo até R\$ 60.000,00 por ano e que esse empreendedor não possua participação em outra empresa como sócio ou titular. O valor de R\$ 60.000,00 anuais corresponde ao limite proporcional máximo de faturamento relativo ao tempo de atividade da empresa, que permite o enquadramento como MEI. Sendo facultado ainda ao microempreendedor individual o direito de contratar um empregado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria

Portanto, para se tornar um MEI de acordo com a Lei Complementar nº 139/2012, art. 18-A, serão exigidas do empreendedor informal, além do limite de faturamento, as seguintes condições: i) estar em condições de ser optante pelo Simples Nacional; ii) exercer atividades autorizadas pelo conselho gestor do simples nacional (CGSN) para a classificação de microempreendedor individual; iii) não participar de outra empresa como sócio, titular ou administrador; iv) possuir estabelecimento único, sem filiais; v) possuir um único empregado que receba no máximo um salário mínimo federal ou o piso da categoria profissional.

Esse processo de formalização passou a ser realizado a partir de 1º de julho de 2009 sendo obedecidas as normas estabelecidas pela resolução CGSIM nº 2 de

1º de julho de 2009, emitida pelo Comitê para a Gestão da Rede Nacional, para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM). Os benefícios legais que o empreendedor informal passa a possuir logo após a efetivação de seu registro como MEI, de acordo com a Lei Complementar nº 128/2008 e atualizada pela Lei Complementar nº 139/2012, são: cobertura previdenciária, contratação de um funcionário com menor custo, isenção de taxas para registro e redução da burocracia, emissão de nota fiscal e comprovação de renda, acesso a serviços bancários, inclusive crédito, apoio técnico do SEBRAE na organização do negócio, compras e vendas em conjunto, compras governamentais, emissão de alvará pela internet e assessoria contábil gratuita.

3 METODOLOGIA

Foi considerado como empreendimento informal toda unidade econômica que não possuía um sistema de contas claramente separado das contas pessoais do empreendedor e empregava até uma pessoa, conforme o limite estabelecido pela política do MEI, ao analisarmos os motivos que levam os empreendedores informais de São Luís do Maranhão a aderirem a formalização de seus empreendimentos, por meio da adoção da política do MEI.

Para obtenção dos dados teóricos e sustentação conceitual foi realizada uma pesquisa exploratória e descritiva com consultas ao site do Programa Microempreendedor Individual; análise dos dados e pesquisas disponíveis nos sites do IBGE e do SEBRAE; realização de pesquisa bibliográfica, por meio de buscas e análises críticas da literatura pertinente para melhor compreensão da relação entre o empreendedorismo e a informalidade a partir da adoção do sistema do microempreendedor individual (SIMEI). Além de contar com a registros de observações diretas, obtidos durante a realização da pesquisa. Conforme Gil (2010), esse tipo de pesquisa tem como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos e que mais aprofunda o conhecimento da realidade.

Quanto a natureza foi adotada a abordagem qualitativa, uma vez que se busca compreender características de um fenômeno social (RICHARDSON; PERES, 1985). Para a obtenção dos dados a partir do ponto de vista dos pequenos

empreendedores foram realizadas entrevistas semiestruturadas. Sendo adotado também como instrumento de apoio à coleta de dados um questionário estruturado, uma vez que esse procedimento facilitaria a análise futura dos dados. As entrevistas foram efetivamente respondidas por uma amostra não probabilística de 53 pequenos empreendedores, 32 formalizados como MEI e 21 empreendedores não formalizados, localizados na área urbana e no centro de comércio informal na cidade de São Luís do Maranhão no período de março a maio de 2013. Os empreendedores foram escolhidos de forma aleatória.

Foi estabelecido que os empreendimentos cuja atividade econômica correspondesse às duas atividades com maior percentual de optantes pelo SIMEI em São Luís deveriam ser prioritariamente consultados, ou seja, a atividade de comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios e a atividade de cabeleireiro, conforme identificado no Portal do Empreendedor. A escolha das áreas para obtenção dos dados ocorreu após a aplicação de um pré-teste, com dez empreendedores na principal rua de comércio de São Luís, sendo identificada uma resistência no fornecimento de informações por parte dos empreendedores.

Atribuímos essa resistência a três fatores: falta de proximidade com os pesquisadores; desconfiança sobre o real objetivo da pesquisa e, principalmente, se seria alguma ação da prefeitura que pudesse prejudicá-los posteriormente. Diante destes fatores, optamos por solicitar a ajuda de duas acadêmicas do curso de administração de empresas de uma instituição de ensino superior pública, moradoras dos bairros pesquisados, pela obtenção de autorização prévia junto a diretoria da Associação dos Trabalhadores Informais de São Luís e por fazer a aplicação da pesquisa próximo a área de moradia de um dos pesquisadores.

4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

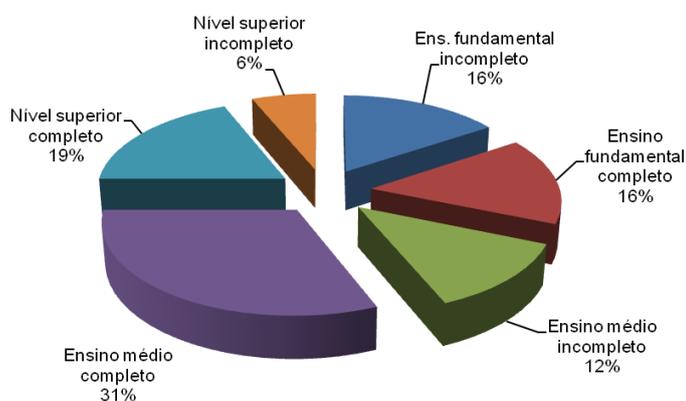
4.1 PERFIL DO MEI

Com relação ao gênero, foi verificado que 71,9% dos empreendedores são do sexo feminino e 28,1% do sexo masculino. Esclarecemos, que a diferença percebida na participação por sexo no total de optantes pela MEI, identificada neste trabalho, deve ser atribuída à regra adotada para realização da pesquisa referente às duas

principais categorias com maior número de optantes na cidade de São Luís. A idade variou de 21 a 57 anos, e 68,8% dos empreendedores situam-se na faixa etária entre 26 e 45 anos. Sendo identificado que a idade com maior número de microempreendedores foi a de 36 anos.

Quanto ao grau de escolaridade, verificamos que a maioria dos empreendedores concluiu o ensino médio ou superior, totalizando 50% dos empreendedores consultados. Isto pode indicar uma melhora do grau de escolaridade dos pequenos empreendedores, os valores obtidos são apresentados na Figura 1.

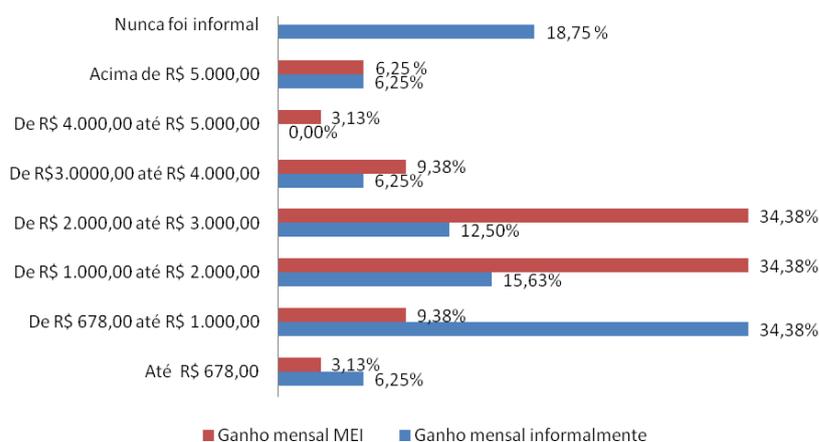
Figura 1 - Participação de MEIs por nível de escolaridade



Fonte: Dados da pesquisa

Quanto ao tempo de atividades trabalhando por conta própria informalmente, verificamos que os pequenos empreendedores que atuavam na informalidade em um período igual ou inferior a 03 anos correspondem a maioria dos optantes pela formalização, 46,9%, e que com o passar dos anos os pequenos empreendedores tendem a permanecer com sua condição de informal. Para a análise dos ganhos dos pequenos empreendedores ao se legalizarem – se houve melhora do faturamento –, verificamos a predominância da faixa de rendimentos variando de R\$ 678,00 a R\$ 1.000,00, enquanto estes atuavam como empreendedores informais, constatando maior predominância da faixa de rendimentos entre R\$1.000,00 a R\$ 2.000,00 e da faixa de rendimentos entre R\$ 2.000,00 e R\$ 3.000,00 enquanto MEIs. Ambas com 34,38% das respostas, como indicado na Figura 2.

Figura 2 - Comparativo entre faixa de ganho antes e depois da legalização



Fonte: Dados da pesquisa

A melhora percebida em 68,8% dos empreendedores consultados pode ser creditada ao efeito psicológico sobre o novo empresário, que ao formalizar seu negócio, sente-se na obrigação de melhorar a aparência deste, o que acarreta uma maior visibilidade ao empreendimento e o conseqüente aumento de consumidores, como explicitado por alguns empreendedores. Um fato relevante é o percentual de 6,25% de empreendedores que declararam possuir ganhos mensais que podem vir a ser considerados incompatíveis com o limite estabelecido para a categoria.

Também constatamos que 53,9% dos consultados declararam ter se tornado pequenos empreendedores em função da identificação de uma oportunidade de negócio ou ainda por opção própria – tornarem-se patrões. Ao serem questionados sobre qual a atividade que realizavam antes de se tornarem pequenos empreendedores, a grande maioria dos MEIs informou ter sido funcionário de outras empresas (50%) ou trabalhador autônomo (25%). Verificamos ainda que dentre os MEIs que atuavam como funcionários de outras empresas, grande parte destes (47,3%) foi demitida, e outra quantidade de igual valor pediu demissão e apenas 5,26% dos pequenos empreendedores consultados se aposentaram ou mantém o seu empreendimento concomitantemente com a realização de outra atividade.

Para a compreensão da destinação da renda auferida por parte dos microempreendedores individuais, questionamos sobre qual a participação da renda dos empreendedores na composição da renda familiar. E foi constatado que 46,88% a utilizam para complementar o rendimento familiar. Finalizando a caracterização do perfil do MEI, perguntamos se os microempreendedores possuíam algum auxiliar e a

forma de vínculo existente entre ele e o empreendimento. Identificamos que apenas 9,38% dos microempreendedores efetivaram o registro de seus empregados, o que pode ser compreendido como um contrassenso, uma vez que o empreendedor se beneficia dos direitos estabelecidos na legislação, mas não os transfere ao seu funcionário.

4.2 CONHECIMENTOS DOS MEIS SOBRE A LEI GERAL E SEUS BENEFÍCIOS

Perguntamos se os MEIs conheciam os benefícios estabelecidos na lei. Sendo percebido, claramente, que os MEIs não conhecem o conjunto de benefícios que a Lei 128/2008 oferece, uma vez que apenas 6,25% destes indicaram possuir grande conhecimento sobre os benefícios e 53,13% informaram possuir algum conhecimento, mas sem nenhum aprofundamento. Ao serem questionados sobre os motivos pelos quais os empreendedores optaram pela formalização, os resultados refletem diretamente essa falta de conhecimento, fato considerado a partir de um percentual de 76,1% alcançado pelos três principais motivos elencados pelos empreendedores consultados: por saberem através de outros que fizeram e informaram que era algo bom; pela possibilidade de obter auxílio doença e maternidade; para obter respeito e credibilidade por possuir o registro no CNPJ.

Em seguida, os MEIs foram convidados a indicarem pelo menos um benefício presente na Lei Geral para os optantes pelo SIMEI. O benefício de garantia de aposentadoria foi citado por 44,9% dos empreendedores, o que pode indicar que este seja o real motivo pela opção de formalização, explicitando "algo bom" como sendo a possibilidade futura de aposentadoria. Outro aspecto que chama a atenção é o fato de 14,29% dos empreendedores consultados não terem citado nenhum benefício, nem mesmo os anteriormente indicados como motivos para a legalização dos empreendimentos. O que leva a crer que estes empreendedores correspondem àqueles que optaram pelo SIMEI por indicação de terceiros, sem compreender o seu real valor. Na verdade, isso mostra a falta de entendimento a respeito do processo de legalização de uma empresa, que "corresponde a uma adaptação às exigências e normas de regulação propostas e controladas pelo Estado." (IBASE, 1997).

Um ponto importante da Lei Geral é que esta não traz apenas benefícios, sendo imputado aos optantes pelo SIMEI deveres e obrigações para a manutenção

dos benefícios obtidos. Assim, perguntamos aos empreendedores quais desvantagens observavam na lei. Sendo obtidas as respostas apresentadas na Tabela 1.

Tabela 1 – Desvantagens da Lei Geral sob a ótica dos MEIs

Não sabe dizer	34,38%
Não vê desvantagens	31,25%
Pagamento de imposto, mesmo que reduzido	6,25%
Pagar serviços de contabilidade na formalização e no 1º ano	9,38%
Limite de faturamento	6,25%
Limite do número de empregados	12,50%

Fonte: Elaborada pelos autores

A observação dos resultados favorece a compreensão de que as contradições relativas à formalização dos pequenos empreendimentos através da adoção da Lei 128/2008 é repleta de empecilhos que devem ser superados, tais como o entendimento da importância da efetividade do pagamento de impostos. Em virtude de apenas 6,25% dos empreendedores terem feito referência à citada obrigação como uma desvantagem, temos, em primeira análise, o entendimento de que os 93,8% restantes dos empreendedores consultados não consideram o pagamento de imposto desvantajoso. No entanto, ao serem questionados sobre como estava a situação do pagamento de impostos, as respostas obtidas indicaram que grande parte dos microempreendedores não estão realizando o pagamento dos tributos.

Além do fato de que 34,38% dos empreendedores não souberam identificar se existem desvantagens na lei, destacamos o pagamento de serviços de contabilidade na formalização e durante o primeiro ano de atividade – que aparece como uma desvantagem para 9,38% dos empreendedores da amostra –, como um identificador da falta de conhecimento dos benefícios oportunizados pela Lei Geral. Uma vez, que esta traz entre os benefícios o direito à assistência contábil para os MEIs, através da rede de contadores que optaram pelo sistema de tributação simplificada.

5 DISCUSSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada favoreceu a percepção de situações conflitantes, tal como, a busca de acesso aos benefícios sociais, pois ao se realizar a comparação entre o

perfil dos MEIs e o perfil dos empreendedores sem registro, o fator tempo de atividade como informal influencia diretamente na opção pela legalização do empreendimento. Outra percepção conflitante entre os dois grupos refere-se aos ganhos alcançados pelos pequenos empreendedores optantes pelo SIMEI, pois o ganho desses empreendedores chega a ser duas ou três vezes maiores que dos empreendedores sem registro.

Para a permanência e continuidade de acesso aos benefícios obtidos o MEI deve manter em dia suas obrigações, principalmente os referentes aos tributos devidos. Contudo, a análise dos dados parece indicar que grande parte dos MEIs não está cumprindo com essa obrigatoriedade. Infelizmente não foi possível ratificar essa observação, pois as bases estatísticas disponíveis no Portal do Empreendedor consideram apenas o registro de empreendedores optantes pelo SIMEI, sem oferecer nenhuma análise sobre o desenquadramento de empreendedores, impossibilitando a análise desse aspecto da política.

O acesso aos benefícios sociais constitui o principal motivo para que os empreendedores informais se insiram nessa política. No entanto, identificamos que na percepção de um grande número de empreendedores o registro legal de sua atividade não trará nenhum benefício. Fato que pode ser explicado pela permanência junto a esses empreendedores das mesmas condições anteriores de operacionalização do trabalho.

Concluimos que a adoção do sistema do microempreendedor individual favorece ao desenvolvimento local, uma vez que beneficia aos pequenos empreendedores que iniciaram suas atividades no âmbito de sua vigência, contribuindo para o início das atividades empresariais em condições mais favoráveis ao desenvolvimento dos empreendimentos. Dessa forma, ao regulamentar a política pública do MEI a gestão pública cria — com relação à redução da informalidade dois aspectos que são amplamente favoráveis: o resgate da dignidade do empreendedor informal através da garantia de direitos mínimos de seguridade social, e a possibilidade de redução da constituição de novos empreendimentos informais.

Não foi pretensão deste trabalho esgotar as análises sobre o objeto estudado. No entanto, acreditamos que este trabalho contribua para a academia, ao ampliar o conhecimento sobre os microempreendedores individuais e o uso da política pública do Microempreendedor Individual e, para o aprimoramento do processo de

formalização dos empreendimentos. Diante da necessidade de acompanhamento do desenrolar dessa política pública convém a realização de estudos futuros para o aprofundamento de questões não abordadas neste trabalho, tal como, o acompanhamento do desenvolvimento dos empreendimentos legalizados através da política pública do microempreendedor individual, possibilitando assim a compreensão das condições de permanência e de possíveis mudanças de categoria dos empreendimentos.

REFERÊNCIAS

- AMARAL FILHO, Jair do. **Micro e pequenas empresas e construção social do mercado**. Brasília, DF: CEPAL. Escritório no Brasil/IPEA, 2011.
- BIGSTEN, Arne; KIMUYU, Peter; LUNDVALL, Karl. What to Do with the Informal Sector? **Development Policy Review**, v. 22, n. 6, p. 701-715, 2004
- BRASIL. Lei complementar nº 123, de 09 de dezembro de 2000. **Diário oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 dez. 2006. Seção 1, p. 1.
- BRASIL. Lei complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. **Diário oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 dez. 2008. Seção 1, p. 1.
- BRASIL. Lei complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011. **Diário oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 nov. 2011. Seção 1, p. 1.
- BRASIL. Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009. Dispõe sobre o Microempreendedor Individual – MEI no âmbito do Simples Nacional. **Diário oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 2009.
- BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Diário oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Seção 1, p. 1.
- CALDAS, R. W.; CRESTANA, S. **Desenvolvimento territorial**: programas do Sebrae fortalecem o empreendedorismo local. Recuperado em 19 março, 2013 de <http://www.sebrae.com.br/customizado/desenvolvimento-territorial/o-que-e/empreendedorismo/programas-do-sebrae-fortalecem-o-empreendedorismo-local/BIA_4109>.
- CENTRO DE ESTUDOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Desenvolvimento local com equidade em municípios de**

pequeno porte populacional: como utilizar a plataforma básica. São Paulo: Dedone, 2010.

CIEGIS, R.; RAMANAUSKIENE, J.; MARTINKUS, B. The concept of sustainable development and its use for sustainability scenarios. **Engineering Economics**, v. 62, n. 2, 2015.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2010.

GUIMARÃES, Nadya Araújo, HIRATA, Helena; SUGITA, Kurumi (Org.). **Trabalho flexível, empregos precários?** São Paulo: Edusp, 2009.

HIRATA, G. I.; MACHADO, A. F. Escolha ocupacional e transição no Brasil metropolitano: uma análise com ênfase no setor informal. **Economia Aplicada**, v. 14, p. 299-322, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Economia Informal Urbana (ECINF)**. Rio de Janeiro: IBGE, 2003. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/ecinf/2003/ecinf2003.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ANÁLISES SOCIAIS E ECONÔMICAS. **Informalidade e cidadania:** empreendimentos informais no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: IBASE, 1997.

LAKATOS, Eva Maria. **Sociologia da administração**. São Paulo: Atlas, 2011.

LOURDES COLBARI, A. Estratégias institucionais e construções discursivas no campo do desenvolvimento local. **Política & Sociedade**, v. 12, n. 25, p. 13-40, 2014.

MALONEY, W. F. Informality Revisited. **World Development**, v. 32, n. 7, p. 1159–1178, 2004.

MCMICHAEL, P. **Development and social change:** A global perspective. Sage Publications, 2016.

PEREIRA, Viviane da Silva Vieira. **Empreendedor individual:** política de inclusão social e econômica no Brasil. 2009. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/informe-se/artigos/empreendedor-individual-politica-de-inclusao-social-e-economica-no-brasil/34588/>>. Acesso em: 28 jun. 2014.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. Microempreendedor Individual. 2014. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/>>. Acesso em: 20 jun. 2014.

RICHARDSON, R. J.; PERES, J. A. **Pesquisa social:** métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 1985.

SEBRAE. **Economia do microempreendimento informal no Brasil**, 2005.

Disponível em: <[http://bis.sebrae.com.br/GestorRepositorio/./\\$File/NT0003619A.pdf](http://bis.sebrae.com.br/GestorRepositorio/./$File/NT0003619A.pdf)>. Acesso em: 24 nov. 2014.

SEBRAE. (2013). **Perfil do Microempreendedor Individual**. 2013. Disponível em:

<<http://www.sebrae.com.br/estudos-e-pesquisas>>. Acesso em: 20 jun. 2014.

SILVA, Luiz Antônio Machado da. Da informalidade à empregabilidade. **Caderno CRH**, Salvador, n. 37, p. 47-80, jul./dez. 2002.

TAVARES, Maria Augusta. **Os fios (in)visíveis da produção capitalista: informalidade e precarização do trabalho**. São Paulo: Cortez, 2004.

Artigo recebido em: 29/12/2016

Artigo aprovado em: 02/01/2017